



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

PARECER N.º 07/2012.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, conforme a legislação pertinente e em consonância com o que prescreve o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, aprecia através do presente instrumento formal o **Projeto de Lei n.º 01/2012**, apresentado pela **Mesa Diretora** desta Casa Legislativa do biênio 2011/2012 onde estabelece e fixa o subsídio que será pago aos Vereadores da Câmara Municipal de Caculé para a próxima legislatura que compreenderá os anos de 2013 a 2016.

O Projeto de Lei em epígrafe se coaduna com as normas legais vigentes em nosso país, notadamente ao que prescreve a Constituição Federal de 1988, especificamente em seus artigos 37, Incisos X e XI e artigo 29, Inciso VII.

O subsídio equivale ao pagamento de todas as atividades exercidas pelos membros do Poder Legislativo Municipal no que tange ao exercício efetivo do seu mandato englobando assim o comparecimento às sessões ordinárias deliberativas, aos trabalhos desenvolvidos dentro de cada comissão bem como ao suporte logístico que necessita o Parlamentar objetivando o pleno exercício do respectivo mandato que lhe foi outorgado pela população local.

O aumento do subsídio se mostra como importante ferramenta para que o Vereador possa desenvolver um trabalho livre de pressões de quaisquer setores da sociedade ou demais Poderes existentes na República, com o fito de sempre buscar as melhorias necessárias para a sua população aliada à fiscalização constante do Poder Executivo Municipal e, mormente à sua independência funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

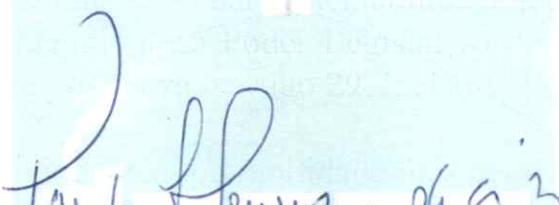
CNPJ: 05.269.101/0001-86

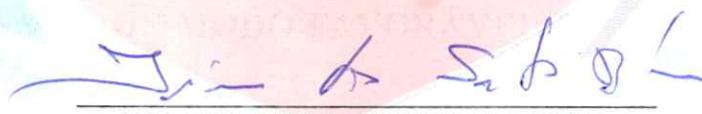
Importante esclarecer também que existe disponibilidade orçamentária do Município de Caculé que possa dar sustentabilidade legal ao presente aumento dos subsídios dos membros do Poder Legislativo de Caculé para a próxima legislatura conforme preconiza o artigo 29, Inciso VII da Constituição Federal.

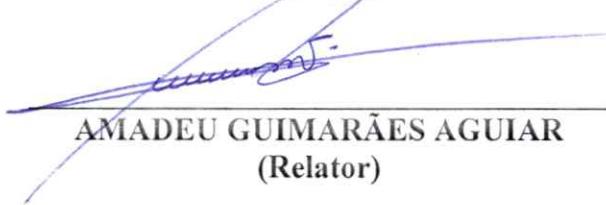
Destarte, fica clarividente a possibilidade jurídico-legal da majoração dos subsídios e as suas respectivas disponibilidades orçamentárias objetivando o desenvolvimento de um trabalho legislativo eficiente e independente.

Assim, OPINAMOS DE MODO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO do supracitado Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, em 03 de setembro de 2012.


PAULO HENRIQUE DA SILVA
(Presidente)


IRINEU DOS SANTOS BARBOSA
(Secretário)


AMADEU GUIMARÃES AGUIAR
(Relator)